



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
23/1/06
O Presidente,
[Signature]

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Horta, 23 de Janeiro de 2006

ASSUNTO: PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Os Deputados abaixo-assinados enviam à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projecto de Resolução que “Altera o artigo 5.º da Resolução n.º 1/2005/A, de 20 de Janeiro”.

A comunicação da decisão de admissão ou rejeição deve ser feita ao primeiro signatário do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos.

Os Deputados,

[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: *Proposta de Resolução*
Ass.: *Altera o artigo 5.º da Resolução n.º 1/2005/A, de 20 de Janeiro.*
Entrada n.º *2/06* de *06/01/23*
Arquivo n.º *108*
O Responsável,
[Signature]
LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada *0222* Proc. Nº *108*
Data: *06/01/23*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

**ALTERA O ARTIGO 5.º DA RESOLUÇÃO N.º 1/2005/A, DE 20 DE
JANEIRO**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores constituiu, pela Resolução n 4/2004/A, de 8 de Dezembro, a Comissão Eventual para a Revisão do Estatuto Político-Administrativo.

A decisão de criar esta Comissão fundamenta-se na necessidade de se proceder à análise da última revisão constitucional no que concerne às Regiões Autónomas, identificando as suas implicações em sede estatutária e determinando as soluções possíveis, com vista à eventual apresentação de uma proposta sobre a oportunidade de abertura do processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo, acompanhada de uma proposta que identifique as principais matérias e normas que devem ser objecto de alteração.

O artigo 3.º da supracitada Resolução determina que, na prossecução dos seus objectivos, a Comissão deverá, entre outros:

- a) Fomentar o debate público e a auscultação das entidades públicas e privadas que possam contribuir para a realização dos seus objectivos;
- b) Deliberar sobre o pedido de contributos técnicos a entidades públicas ou privadas de reconhecida idoneidade;
- c) Aceitar e discutir os contributos técnicos provenientes de entidades públicas ou privadas que possam colaborar na realização dos seus objectivos.

Neste enquadramento, a metodologia de trabalho definida pela Comissão contempla, para além de outras iniciativas, a audição de diversas entidades, nomeadamente os actuais e os anteriores Presidentes da Assembleia Legislativa e do Governo Regional, e o pedido de parecer a dois constitucionalistas sobre a matéria objecto de apreciação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Entretanto, o prazo fixado para a conclusão dos trabalhos da Comissão esgotou-se sem ter sido possível, por razões várias, realizar todas as audições previstas e obter os necessários pareceres. De entre as razões apontadas avultam as dificuldades de agenda de algumas das personalidades a serem ouvidas, a par dos diversos actos eleitorais e congressos partidários que entretanto ocorreram, para além da complexidade intrínseca das tarefas cometidas à Comissão.

Assim, considerando que para a boa e completa execução da missão que lhe foi atribuída, conforme determinado na Resolução que a criou, a Comissão necessita de uma extensão do período de tempo para a apresentação do seu relatório final, os deputados subscritores vêm propor, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a seguinte alteração ao artigo 5.º da Resolução n.º 1/2005/A, de 20 de Janeiro:

«Artigo 5.º

O Relatório Final da Comissão será apresentado ao Plenário da Assembleia no mês de Janeiro de 2007.»

Horta, 23 de Fevereiro de 2006

Os Deputados Regionais,